

ANEXO 1 DO TRAMITE 31**CONTRATO Nº 013/2023**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMGE**, com sede na rua Horácio César, nº 164 - Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. **RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente nomeado pelo Decreto Simples de 16/01/2023, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, **LMS EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.934.790/0001-00, com sede na Rua Xavantes, nº 54, Térreo, bairro Atiradores, Joinville – SC, CEP 89203-210, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA, inscrito no CPF sob o nº 026.523.510-36, portador da carteira de identidade nº 1091126233 – SJS/II/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo administrativo nº 122769/2023, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, de 18/10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de capacitação/treinamento em Formação de Auditores e Interpretação da Norma ABNT ISO 9001:2015 e Gestão de Riscos (ISO 31000:2018) e Controle Internos aplicados para RPPS, para atendimento das demandas da Diretoria de Previdência – DPR desta Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, visando a munir os servidores dos conhecimentos necessários para a efetiva gestão da qualidade e gestão de riscos, segundo as normas elaboradas pela International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Servidor, como segue:

Unidade Gestora: 411110/41110 – FUNFIN.
Subação: 230800 – Manutenção do FUMPRES.
Fonte de Recurso: 1.802 – Taxa Administração.
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO A SER CONTRATADA

- 3.1 Realização de dois cursos de capacitação, a saber: “Formação de Auditores e Interpretação da Norma ABNT ISO 9001:2015” e “Gestão de Riscos (ISO 31000:2018) e Controles Internos aplicados para RPPS”.
- 3.2 O conteúdo programático do curso “Formação de Auditores e Interpretação da Norma ABNT ISO 9001:2015” é o seguinte:

Módulo 1: Interpretação da Norma ISO 9001:**Contextualização ISO 9001**

- Histórico da ISO 9001;
- Princípios da Qualidade;
- Anexo SL.

Sistemas de Gestão

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 1

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- Modelo de Sistema de Gestão da Qualidade;
- Programa Pró-Gestão RPPS (Ações e requisitos para atingimento do Nível IV) e interpelação com a ISSO 9001;
- Estrutura, escopo e aplicação da ISO 9001:2015.

Estrutura da Norma ISO 9001

- Estrutura e requisitos da Cláusula 4 – Contexto da organização;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 5 – Liderança;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 6 – Planejamento;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 7 – Apoio;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 8 – Operação;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 9 – Avaliação de desempenho;
- Estrutura e requisitos da Cláusula 10 – Melhoria.

Módulo 2: Formação de Auditor ISO 19001 para auditorias de Sistemas de Gestão:

Contextualização Auditor de Sistema de Gestão:

- Referências normativas;
- Termos e definições;
- Princípios de auditoria;
- Integridade;
- Apresentação justa;
- Devido cuidado profissional;
- Confidencialidade;
- Independência;
- Abordagem baseada em evidência;
- Abordagem baseada em risco.

Gerenciando um programa de auditoria

- Estabelecendo os objetivos do programa de auditoria;
- Determinando e avaliando os riscos e oportunidades do programa de auditoria;
- Estabelecendo o programa de auditoria;
- Implementando o programa de auditoria;
- Monitoramento o programa de auditoria;
- Analisando criticamente e melhorando o programa de auditoria.

Realizando uma auditoria

- Iniciando a auditoria;
- Preparação as atividades da auditoria;
- Conduzindo atividades de auditoria;
- Preparando e distribuindo o relatório de auditoria;
- Concluindo a auditoria;
- Conduzindo o acompanhamento da auditoria.

Competência e avaliação de auditores

- Determinando a competência do auditor;
- Estabelecimento de critérios de avaliação da equipe de auditor;
- Selecionando o método apropriado de avaliação de auditor;
- Conduzindo a avaliação do auditor;
- Mantendo e melhorando a competência de auditor.

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



3.3. O conteúdo programático do curso “Gestão de Riscos (ISO 31000:2018) e Controles Internos aplicados para RPPS” é o seguinte:

Contextualização da necessidade de aplicação de Gestão de Riscos e Controles Internos em RPPS

- Visão geral de Compliance e Conformidade;
- Noções de Mapeamento de Processo;
- Conceitos de Controles Internos para Institutos de Previdência.

Gestão de Riscos – ISO 31000:2018

- Sistemas de Gestão de Risco;
- Principais Tópicos da Norma ABNT ISO 31000:2018:
- ✓ Liderança e comprometimento;
- ✓ Entendendo a organização e seu contexto;
- ✓ Articulando o comprometimento com a gestão de riscos;
- ✓ Atribuindo papéis organizacionais, autoridades, responsabilidades e responsabilizações;
- ✓ Implementação;
- ✓ Avaliação;
- ✓ Melhoria;
- ✓ Processo;
- ✓ Generalidades;
- ✓ Comunicação e consulta;
- ✓ Definindo critérios de risco;
- ✓ Processo de avaliação de riscos;
- ✓ Identificação de riscos;
- ✓ Análise de riscos;
- ✓ Avaliação de riscos;
- ✓ Tratamento de riscos;
- ✓ Seleção de opções de tratamento de riscos;
- ✓ Preparando e implementando planos de tratamento de riscos;
- ✓ Monitoramento e análise crítica;
- ✓ Registro e relato.

Montagem de um Sistema de Controles Internos

- Competências desejadas para o auditor de Controles Internos;
- Montando um Controles Internos para Institutos de Previdência;
- Elaboração da Política de Controles Internos e definição dos controles;
- Papéis de trabalho do Auditor de Controles Internos;
- Planejamento de Auditoria de Controles Internos;
- Como elaborar um Relatório de Controles Internos;
- Técnicas de avaliação dos Controles;
- Acompanhamento das recomendações e ações do auditor de Controles Internos.

Estudo de caso Prático

- Realizando uma auditoria de Controles Internos.

3.4. Cada treinamento será realizado em 04 (quatro dias), presencialmente, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, de acordo com agenda a ser definida. Assim, ambas as capacitações se realizarão, juntas, em um total de 08 (oito) dias, com carga horária total de 64 (sessenta e quatro) horas.

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 3.5. O acompanhamento do aprendizado será realizado por meio de videoconferência, mediante agendamento prévio, para verificação da aplicação das ferramentas de auditorias, planejamento de riscos e controles internos.
- 3.6. A turma para tal capacitação será composta por até 20 (vinte) participantes, a serem definidos pela contratante, dentre os quais se incluirão aqueles que detêm cargos estratégicos, táticos e operacionais dentro do FUMPRES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ÍNICIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços.
- 5.2.A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pelo CONTRATANTE neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência da referida prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Município de Salvador - BA, nas dependências do CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do Município, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.
- 6.2. O FUMPRES está situado na Avenida Joana Angélica, nº 399 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-001, com funcionamento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados mediante solicitação por escrito, emitida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE, gestora do Contrato.
- 7.2. Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto deste contrato.
- 7.3. Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.4. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter à disposição do Município equipe técnica mínima para cumprir as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 7.5. A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos aqui definidos.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 4

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor do presente contrato é de R\$ **29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais) fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas da equipe de consultores e treinadores referente a traslado, passagem aérea, alimentação, hospedagem, impostos e quaisquer outras que forem devidas à CONTRATANTE.
- 8.2 A CONTRATADA deverá emitir boletim de medição, com apresentação de relatório, devidamente assinado, no valor correspondente ao serviço executado e encaminhar para a Assessoria Especial de Informações e Apoio aos Conselheiros – ASSINF/DPR/SEMGE, para análise e em caso positivo, providências quanto ao atesto.
- 8.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura após aprovação do Boletim de Medição junto à ASSINF/DPR/SEMGE, e encaminhar ao Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET/SEMGE, para elaboração do processo de pagamento.
- 8.4 A CONTRATADA deverá manter regularidade e apresentar as respectivas quitações, quando exigidas, junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, Órgão das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei No 12.44, de 7 de julho de 2011, bem como a Lei 8.666/93.
- 8.5 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 8.6 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente, especialmente a Municipal.
- 8.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA da enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/SEMGE, enquanto que a fiscalização do acompanhamento do objeto deste contrato, será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito da Assessoria Especial de Informações e Apoio aos Conselheiros – ASSINF/DPR/SEMGE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 5

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 9.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 9.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.4 No caso de inobservância pela CONTRATADA das exigências da CONTRATANTE, terá essa, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, o de suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pela CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido contrato, prestando o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- 10.3 Prestar os serviços contratados e cumprir rigorosamente com todo o conteúdo programático proposto, bem como todas as obrigações inerentes ao objeto deste instrumento contratual.
- 10.4 A CONTRATADA deverá propiciar aos participantes o entendimento dos requisitos da norma ISO 9001 e ISO 31000 assim como apresentar os conceitos fundamentais relacionados à auditoria do sistema de gestão, controles internos, além de capacitar os participantes a implantar, planejar, preparar e realizar auditoria do sistema de gestão, mapear riscos, verificar a eficácia e eficiência dos controles proporcionando a melhoria de desempenho do seu RPPS e promover a obtenção da certificação do seu sistema de gestão.
- 10.5 A CONTRATADA deverá prestar apoio/acompanhamento via videoconferência. O acompanhamento do aprendizado deverá ser realizado por meio de videoconferência, mediante agendamento prévio, para verificação da aplicação das ferramentas de auditorias, planejamento de riscos e controles internos.
- 10.6 Levar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.
- 10.7 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, bem como providenciar a imediata substituição, no prazo de até 03 (três) dias, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviços que lhe for atribuída.
- 10.8 Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão dos seus profissionais, que tenham sido causados, bem como

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 6

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.

- 10.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.10 Proporcionar a CONTRATANTE material didático de acordo com a necessidade do serviço objeto deste contrato, conforme exclusivo critério da CONTRATADA.
- 10.11 Após a realização do curso a CONTRATADA deverá disponibilizar os certificados de conclusão para os participantes.
- 10.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar grupo através do WhatsApp para discussão e eventuais dúvidas sobre temas relacionadas ao treinamento, gestão e sobre o processo de auditoria, implantação de sistemas de gestão, certificação, riscos e controles internos.
- 10.13 Implementar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.14 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantido a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- 10.15 Atender prontamente quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do Contrato.
- 10.16 Cabe a CONTRATADA promover por sua conta as despesas da equipe de consultores e treinadores referente a traslado, passagem aérea, alimentação, hospedagem e impostos.
- 10.17 A CONTRATADA deverá respeitar os prazos de execução do serviço, bem como cumprir todas as demais exigências impostas.
- 10.18 Zelar pela fiel execução contratual, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 10.19 Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim as reclamações exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.20 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado.
- 10.21 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 10.22 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 10.23 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.
- 10.24 É vedado à CONTRATADA utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- 10.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.26 Apresentar a documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos legais de habilitação, disciplinados nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, destacando-se, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, a verificação dos seguintes requisitos:
- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 8.666/1993.
- 10.28 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 10.29 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.30 Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 3 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 10.31 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 8

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 11.1 Permitir acesso dos Colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, fardados e com crachá de identificação.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos colaboradores da CONTRATADA.
- 11.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 11.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.5 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.6 Para os serviços que forem realizados nas dependências do CONTRATANTE, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades.
- 11.7 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato.
- 11.8 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 11.9 Aprovar boletim de medição de acordo com as etapas de treinamento, devidamente assinado pelo CONTRATADO.
- 11.10 Liberar o pagamento, após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, bem como programar pagamento após recebimento e aprovação do boletim de medição e da Nota Fiscal, respectivamente.
- 11.11 A CONTRATANTE designará um Fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93.
- 11.12 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.
- 11.13 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II, III da Lei 8.666/93.

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 13.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.3 A liberação ou restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 13.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto em lei.
- 16.3 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

- 17.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- 17.1.1 Advertências, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 10

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 17.1.2 Multas de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstos no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 17.2 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.3 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 17.7 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.8 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 17.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 11

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Gestão



- 17.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da contratante.
- 17.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 17.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 19.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 19.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 20.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 20.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

ANEXO 1 DO TRAMITE 31



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

22.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

22.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

22.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

22.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Nenhuma modificação ou alteração a este contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes, por meio do competente aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO SUSIN
MALTA:02652351036

Digitally signed by MARCO ANTONIO SUSIN MALTA.02652351036
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RPB e-CPP A3, ou=(EM BRANCO), ou=
10167921000195, ou=videoconferencia, cn=MARCO ANTONIO
SUSIN MALTA.02652351036
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.23 16:20:01-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2023.2.0

MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA
LMS EDUCAÇÃO LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 013/2023 – LMS EDUCAÇÃO LTDA – fl. 13



ANEXO 2 DO TRAMITE 31

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 122769/2023 – SEMGE.
EMPRESA: LMS EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 28.934.790/0001-00.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento/capacitação em Gestão de Riscos e Controles Internos, abordando a ISO 3100:2018, e de Formação de Auditores Internos com foco em ISO 9001:2015, que versa sobre Gestão de Qualidade, visando munir os servidores da Diretoria de Previdência dos conhecimentos necessários para a efetiva gestão de qualidade de riscos segundo as normas elaboradas pela International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização).
VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 230800.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.802.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: de outubro de 2023.

Salvador, de outubro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

Unidade Destino: SESET - SETOR DE GESTÃO DE
CONTRATOS SETORIAIS/SEMGE

CONTEÚDO DO TRAMITE 31

Tendo em vista o autorizo à fl. 204, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa LMS EDUCAÇÃO LTDA, referente a prestação de serviços técnicos de capacitação/treinamento em Formação de Auditores e Interpretação da Norma ABNT ISO 9001:2015 e Gestão de Riscos (ISO 31000:2018) e Controle Internos aplicados para RPPS, no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), retorno os autos com a via do contrato e o extrato para publicação do DOM, assinadas eletronicamente, para providências pertinentes.

RODRIGO SANTOS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura eletrônica: 30/10/2023 09:30:32

ANEXO 1 DO TRAMITE 32**MUNICÍPIO DE JOINVILLE****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
353653/2023	18/10/2023	16/01/2024

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
28.934.790/0001-00	LMS EDUCACAO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
227108	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Xavantes, 54	Complemento:
Bairro: Atiradores	CEP: 89203-210

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23353653N9597D11A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



SALVADOR-BAHIA
QUARTA-FEIRA
01 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO XXXVI | N° 8.651

23

(TAF) dos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250115 ND. 33.90.39 Fonte 2.500.1.1.1
PARECER: 312/2023
VALOR TOTAL: R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021 Art. 75, Inciso II
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2023.

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 31 de outubro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, atendendo a decisão do Ilmo. Sr. Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Processo nº 162330/2023
Dispensa Eletrônica nº 07/2023
Objeto: Aquisição de 02 Switch Borda para atender às necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Guarda Civil Municipal de Salvador
Amparo Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
ITEM FRACASSADO
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2023

Salvador, 31 de outubro de 2023.

MAICON FABRÍCIO BATISTA DE JESUS
Presidente da CPL/GCMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 032/2023
Licitação nº 032/2023
Processo nº 178752/2023
Objeto: Aquisição de Tubos Galvanizados, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor), destinado a atender as demandas da área Fabril da Desal, na fabricação de brinquedos e peças diversas da metalurgia, conforme discriminado no item 3 do Termo de Referência.

Situação: FRACASSADA.
Data da Homologação: 30 de outubro de 2023.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 30 de outubro de 2023.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 122769/2023 - SEMGE.
EMPRESA: LMS EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 28.934.790/0001-00.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento/capacitação em Gestão de Riscos e Controles Internos, abordando a ISO 3100:2018, e de Formação de Auditores Internos com foco em ISO 9001:2015, que versa sobre Gestão de Qualidade, visando munir os servidores da Diretoria de Previdência dos conhecimentos necessários para a efetiva gestão de qualidade de riscos segundo as normas elaboradas pela International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização).
VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 234900.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.802.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 30 de outubro de 2023.

Salvador, 30 de outubro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 530/2023

PROCESSO: 6195/2018
CONTRATO nº 050/2020
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
PREGÃO ELETRÔNICO- nº 149/2020, 16 de julho de 2020
CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFTG SA.
DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMUR	250107	33.90.30	2.500.1	8.057,30
SMS	203709	33.90.30	1.600.3	620.762,55
	215600		1.500.1	
	232300		1.754.1	
	250106			

Salvador, 31 de outubro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 539/2023

PROCESSO: 36123/2023.
CONTRATO: 026/2021.
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2023.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
FCM	104000	33.90.39	1.500.1	19.000,04

Salvador, 31 de outubro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 531/2023

PROCESSO nº 168539/2023.
CONTRATO nº 081/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: N.º 03/2017- CPL/SEARH.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
ARSAL	250228	33.90.40	0.1.00	R\$ 350,00
CASA CIVIL	250207	33.90.40	0.1.00	R\$ 800,00
CGM	250233	33.90.40	2.1.00	R\$ 300,00
CODESAL	250231	33.90.40	0.1.00	R\$ 5.252,00
FCM	250202	33.90.40	0.1.00	R\$ 1.900,00
FGM	250133	33.90.39	0.1.00	R\$ 220,00
FMLF	250213	33.90.40	0.1.00	R\$ 400,00
FUMPRES	250224	33.90.40	0.2.34	R\$ 150,00
GABVP	250217	33.90.40	0.1.00	R\$ 593,94
GCM	250205	33.90.40	0.1.00	R\$ 3.100,00
PGMS	250204	33.90.40	0.1.00	R\$ 450,00
SECIS	250105	33.90.39	0.1.00	R\$ 1.100,00
SECOM	250112	33.90.39	0.1.00	R\$ 1.650,00